



Lei nº 645/2021, Campinorte-Go., em 09 de abril de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 09/04/2021

Secretário de Administração

*"Dispõe sobre a
criação de cargos em comissão para as funções de
Assessor Parlamentar, Encarregado de Vigilância,
Encarregado de Manutenção Predial, Secretário
Legislativo e Controlador Interno na Câmara
Municipal de Campinorte, Estado de Goiás;*

O Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO, no uso regular de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Campinorte/GO, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	02	R\$ 1.100,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	R\$ 3.600,00
ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA	01	R\$ 1.100,00
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	R\$ 1.100,00

Art. 2º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO, possuindo caráter transitório e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Campinorte/GO, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos são as discriminadas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei, e os requisitos para o provimento será nível médio completo e noções básicas de informática, a exceção para os cargos de encarregado de vigilância e Encarregado de Manutenção Predial, onde se exige que sejam alfabetizados.

Art. 4º - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 7:00 hs e término às





17:00 hs, com intervalo para o almoço das 11:00 hs às 13:00hs, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

Parágrafo Único - Independentemente da ressalva contida na primeira parte do § 2º, do art. 74, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), os ocupantes dos cargos descritos no art. 2º desta lei estarão obrigatoriamente sujeitos à marcação de ponto, devendo anotar a entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica criada a tabela salarial própria dos cargos e empregos da Câmara Municipal de Campinorte/GO, constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos e empregos já existentes no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campinorte/GO passam a ter os níveis de vencimentos constantes do Anexo II desta Lei, que serão reajustados mediante Lei própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 09 de abril de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 09 de abril de 2021

Secretário de Administração



Lei nº 645/2021

ANEXO I

1. CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a- assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares;
- b- elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar;
- c- controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador;
- d- acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;
- e- preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- f- incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- g- acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos;
- h- executar demais atividades afins.

ANEXO II

1. CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a- executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Campinorte/GO;





Lei nº 645/2021

- b- elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da câmara Municipal ou do Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal;
- c- elaborar pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;
- d- assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara.

ANEXO III

1. CARGO: CHEFE DE CONTROLE INTERNO.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA e ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Compreende as funções de promover obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente a eficiência operacional no âmbito do poder legislativo; Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo; Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamenta a execução dos dispêndios públicos; Verificar os procedimentos e processos administrativos, neles procederem às fiscalizações necessárias; Prestar apoio ao órgão de controle interno, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de controle interno do Poder Legislativo Municipal; Praticar atos necessários respeitados os princípios gerais do direito, e as normas pertinentes da administração públi

ANEXO IV

1. CARGO: ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA e ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Cuidar da recepção do prédio da Câmara Municipal; coordenar a entrada de pessoas no recinto durante o expediente; assessorar os vereadores de forma individual nas demandas quanto ao controle de pessoas nas dependências internas e externas da Câmara Municipal; Zelar do pátio externo, área de estacionamento e demais dependências da Câmara Municipal, realizar serviços de limpeza e manutenção na área externa; e executar outras funções correlatas.





Lei nº 645/2021

ANEXO V

1. CARGO: ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA e ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Acompanha e orienta as atividades de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e infraestruturas prediais, serviços de limpeza, volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de equipamentos, uniformes e insumos para as dependências da câmara municipal.

ANEXO VI

**TABELA SALARIAL DE CARGOS E EMPREGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – GO.**

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR	02	R\$ 1.100,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	R\$ 3.600,00
ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA	01	R\$ 1.100,00
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 09 de abril de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 09/04/2021

Secretário de Administração